

JUNTA	MUNICÍPIO	SUBSTITUÍDO(A)	INDICADO(A)
171 ^a	Apuiarés	Neliane Ribeiro de Alencar (JUÍZA)	Edson Feitosa dos Santos Filho (JUIZ)
176 ^a	Santana do Cariri	Larissa Braga Costa de Oliveira (JUÍZA)	Carlos Henrique Garcia de Oliveira (JUIZ)

PORTARIAS

PORTARIA N.º 855/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso LVII, da Resolução TRE-CE n.º 708/2018 (Regimento Interno), RESOLVE: Art. 1º Nomear, *ad referendum* do Tribunal, novos membros para as Juntas Eleitorais relacionadas no Anexo Único, responsáveis pela apuração das Eleições Gerais de 2022, que serão realizadas no dia 2.10.2022, em primeiro turno, e no dia 30.10.2022, em segundo turno, se houver. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Fortaleza, 28 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO - PORTARIA N.º 855/2022

ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022

JUNTA	MUNICÍPIO	SUBSTITUÍDO(A)	INDICADO(A)
171 ^a	Apuiarés	Neliane Ribeiro de Alencar (JUÍZA)	Edson Feitosa dos Santos Filho (JUIZ)
176 ^a	Santana do Cariri	Larissa Braga Costa de Oliveira (JUÍZA)	Carlos Henrique Garcia de Oliveira (JUIZ)

PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 27/2022

EMENTA: PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BARES, RESTAURANTES, MERCANTIS, ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DEMAIS LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, DE ZERO ÀS 18 HORAS DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, LII, e pelo art. 27, XI, ambos do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado em nossa sociedade, pode afetar a capacidade de discernimento do ser humano, tanto é assim que está em pleno vigor a proibição para conduzir veículo automotor sob o efeito da mesma, ainda que em ínfima quantidade, tendendo este consumo a elevar-se muito intensamente nos finais de semana; CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o livre exercício democrático do voto, sendo frequentes as notícias de desordens, mesmo com a proibição em vigor, provocadas por pessoas alcoolizadas nos locais de votação, muito embora nem todas sejam formalizadas em ocorrências, porquanto debeladas pelo bom senso dos auxiliares e mesários convocados pela Justiça Eleitoral, que fazem com que a pessoa seja retirada do local de votação, restando presos somente aqueles mais violentos;

CONSIDERANDO que a existência da proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em eleições anteriores tornou-se prática repetitiva e de boa aceitação pela sociedade, além de mostrar eficácia, reduzindo o número de ocorrências formalizadas e os distúrbios nos locais de votação;

CONSIDERANDO que, para garantir as condições do exercício consciente do voto, é absolutamente necessário que o Estado intervenha, minimamente, na liberdade dos cidadãos, bem como determinando que as empresas comerciais interrompam o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, possibilitando, com isto, um benefício incomensurável à sociedade qual seja, a regularidade, a sobriedade e tranquilidade da eleição, sendo, portanto, medida inarredável para a democracia brasileira continue sendo sólida e eficiente, no processo de escolha dos representantes e gestores políticos,

RESOLVEM:

Art. 1º PROIBIR a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, mercantis, estabelecimentos congêneres e demais locais abertos ao público nos municípios do Estado do Ceará, no horário compreendido entre 0h e 18h do dia 2 de outubro de 2022 (domingo).

Art. 2º A Diretoria-Geral se encarregará de encaminhar à Assessoria de Comunicação (ASCOM) deste Tribunal para dar urgente divulgação aos órgãos de imprensa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópias da presente serem enviadas ao Ministério Público Eleitoral, a Polícia Civil, Militar e Federal para o devido conhecimento e cumprimento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de setembro de 2022.

Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE/CE N.º 853/2022

Altera o Anexo da Portaria TRE/CE n.º 726/2022, que dispõe sobre a composição da equipe de apoio aos trabalhos do Teste de Integridade nas Eleições 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 23, LX, do Regimento Interno deste Tribunal, e CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital SEI n.º 2022.0.000002022-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria n.º 726, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a composição da equipe de apoio aos trabalhos do Teste de Integridade nas Eleições 2022, incluindo os(as) servidores(as) Carlos Carneiro de Araújo, Eduardo Antônio Norberto Feitosa, Luanda Mara Lima Gomes, Maria da Conceição Pinheiro Nogueira, Maria de Fátima de Souza Ribeiro e Vivian Gonçalves Bezerra e excluindo os(as) servidores(as) Narda de Matos Esmeraldo e Rogério da Silva Lopes no rol de servidores do TRE/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS